



ATOS DA SEC. FAZENDA

Instrução Normativa 01/ 2022

Itajaí, 21 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Secretaria Municipal de Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 sala 201 - Centro
88301-425 - Itajaí - SC
Fone: 47 3262-3063



AUTO DE INFRAÇÃO nº 130335/2021

Processo de Baixa: 5333/2017

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Atuado

Nome: MEGACASH RECUPERADORA DE CRÉDITO E ADMINISTRADORA EIRELI - ME
Endereço: MANOEL VIEIRA GARÇAO, 54 SALA 102 CENTRO - Itajaí/Santa Catarina - CEP: 88301425
Inscrição Municipal: 305731 CNPJ: 17.292.693/0001-36

Descrição da Infração

Deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal.

Deixar de apresentar, no prazo regulamentar de até 70 (setenta) dias contados da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal.

Declaração de extinção de atividades: **16/08/2016**; Data de Protocolo: **08/05/2017**; Prazo Legal: **25/10/2016**.

Fundamentação Legal

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 16, § 5º, I do Decreto Municipal nº 11.956/2020.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Teor da Legislação

Lei Complementar nº 20/2002
Art. 91. Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais (redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003).
[...]
Art. 112. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação: [...]
X - não efetuar, na primeira ou primeira subsequente inscrição municipal, quaisquer alterações de dados cadastrais ou a baixa do cadastro;
Multas: 03 UFM (redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Decreto nº 11.956/2020

Art. 16. [...] 1 - An ato de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas.

Montantes	Valor em UFM	Valor em R\$
MULTA	3,00	559,50

O atuado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar impugnação ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou, no mesmo prazo, recolher à Fazenda Municipal a quantia acima descrita.

Valor da UFM na data de emissão deste Auto: R\$ 186,50.

Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a impugnação, será o montante inscrito em DIVÍDUA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

(Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

Assinatura Fiscal: Adriana Pereira de Souza Auditora Fiscal Municipal Matrícula 1813601	Ciência do Contribuinte/Responsável
---	-------------------------------------

Documento lavrado em: 20/09/2021

Estabelece as condutas, rol de procedimentos e exames e prescrição de medicamentos na Profilaxia Pós-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV e Profilaxia Pré-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV adotados pelos enfermeiros do Centro de Referência de Doenças Infecciosas da Secretaria Municipal da Saúde de Itajaí.

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas obrigações legais que lhe foram conferidas com fundamento no art. 51, inciso II, e IV, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

Considerando a necessidade de subsidiar o exercício do (a) enfermeiro (a), para que atue com autonomia e proporcione ao usuário do sistema municipal de saúde uma atenção com qualidade.

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/1990 e a Lei nº 8.142/1990.

Considerando a Lei nº 7.798/ 1986, que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem, a qual descreve em seu artigo 11, inciso 11, alínea "c", a prescrição de medicamentos por enfermeiro em programas de saúde pública aprovada pela instituição de saúde, e no Decreto nº 94.406/ 1987, que ratifica tal atribuição.

Considerando o Parecer Cofen nº 259/2016 conclui que o enfermeiro tem competência técnica e legal para a realização do exame, aconselhamento pré-teste e pós-teste rápido para diagnóstico de HIV, Sífilis e Hepatites Virais, emissão de laudo, realização ou solicitação de exame para confirmação diagnóstica, encaminhamentos, agendamentos e eventos que necessitem de sua supervisão ou orientação.

Considerando a Portaria nº 2436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (BRASIL 2017) e estabelece, entre outras atribuições específicas do Enfermeiro, a realização de consulta de enfermagem, procedimentos, solicitação de exames complementares, prescrição de medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão.

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e estabelece, em seu Capítulo I – Dos Direitos, que cabe ao profissional de enfermagem: Art. 1º Exercer a enfermagem com liberdade,

segurança técnica, científica e ambiental, com autonomia e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos [...]

Considerando o Parecer de Câmara Técnica nº 12/ 2020/ CTAS/ COFEN que trata da prescrição de medicamentos para Profilaxia Pós Exposição ao HIV (PEP) e Profilaxia Pré Exposição ao HIV (PrEP) por Enfermeiros.

Considerando o Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde em que apresenta o Ranking dos 100 municípios com mais de 100.000 habitantes segundo índice composto, Itajaí se apresenta em 45º lugar no ano de 2020, já esteve em 57º em 2019 e em 6º lugar em 2018.

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer as condutas, rol de procedimentos, exames e prescrição de medicamentos na Profilaxia Pós-Exposição ao HIV (PEP) e Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) adotados pelos enfermeiros do Centro de Referência de Doenças Infecciosas da Secretaria Municipal da Saúde de Itajaí/ SC.

Art. 2º – Cabe ao enfermeiro (a) do Centro de Referência de Doenças Infecciosas, da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, no exercício de suas atribuições e conforme disposto em Legislação Federal e Normativas vigentes:

- I. Realizar consulta de enfermagem na modalidade presencial para indicação de PEP (sexual consentida) e PrEP.
- II. Prescrever medicamentos estabelecidos em programa do Ministério da Saúde, conforme o Anexo 1 – POP/ SMS Nº 025/ 2021 – Profilaxia Pré-exposição de Risco à Infecção pelo HIV e Anexo 2 – POP/ SMS Nº 026/ 2021 – PEP Sexual consentida.
- III. Realizar a solicitação dos exames conforme estabelecidos em programa do Ministério da Saúde, conforme o Anexo 1 e Anexo 2.
- IV. Realizar teste rápido anti-HIV, hepatites e sífilis quando devidamente capacitado associando o aconselhamento pré-teste e pós-teste.

Art. 3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ATOS DA SEC. SAÚDE



EXTRATO DO TRIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2018/SMS/FMS/SUS

Extrato do Trigesimo Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 001/2018/SMS/CC-SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, CNPJ nº 60.194.990/0022-00.

Fundamento Legal: Leis nº 8.080/90, 8.666/93 e 6.932/81; Decreto nº 80.281/77.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da disposição do Quadro de Valores do Convênio 001/2018 SMS/FMS/CC-SUS, promovida pela:

- a. **Inclusão da previsão de pagamento relativa a Portaria GM/MS 3.572/2021, de 14/12/2021, publicada em 29/12/2021 no DOU e TCGA da Assistência Oncológica elaborado pela SES/SC, relativos à habilitação do serviço de Radioterapia/Unacon, junto ao Sistema Único de Saúde.**
- b. **Alteração do valor do custeio do leito de UTI destinado para atendimento de Mutirões Administrativos em razão de aumento do custo da Diária de UTI constante no SIGTAP, sendo o incremento previsto para 1 (um) trimestre.**
- c. **Inclusão da previsão da Portaria GM/MS 177/2022, de 31/01/2022, recursos financeiros para custeio do procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19" de outubro e novembro/2021 – Parcela Única.**

Valor: Será repassado à instituição o valor de **R\$ 9.598.501,34 (Nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e um reais e trinta e quatro centavos)** ao mês, totalizando, **R\$ 107.379.513,47 (Cento e sete milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e treze reais e quarenta e sete centavos)** ao ano.

Prazo de vigência: 09 de julho de 2022.

Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde – CONVENENTE; Ir. Mécia Tiago Lemes – Diretora Geral do Hospital – CONVENIADA.

Data da assinatura: 02 de fevereiro de 2022.



ANEXO 1

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
Título: Profilaxia Pré-exposição de Risco à Infecção pelo HIV		
Implantação:	Edição:	Codificação:
11/ 2021	11/ 2021	POP Nº 025
Vigência:	Revisão:	Página
2021-2022		1 a 9
Elaboração	Revisão	Aprovação
Ana Regina Eid C. Coldebella	Nathanny Carolini Azevedo Antal Nawate Sergio Maus Junior Jamilie Roepcke Cardoso Ana Carolina da Silva Moacir	RT Enfermagem: Greyce de Souza Lobo Mayer

1. Objetivo:

Adotar a profilaxia pré-exposição ao HIV (PrEP) que é o uso de medicamentos antirretrovirais para reduzir o risco de infecção pelo vírus, por pessoas não infectadas e que tenham risco aumentado de adquirir a infecção.

2. Glossário:

AIDS – *Acquired Immundeficiency Syndrome* / Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
Casais Sorodiferentes – Pessoa sem o vírus HIV, com parceria HIV +.
HAV – Vírus da Hepatite A
HBV – Vírus da Hepatite B
HCV – Vírus da Hepatite C
HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana
HSH – Homens que fazem sexo com Homens
IgG – Imunoglobulina G
IST – Infecções Sexualmente Transmissíveis
MS – Ministério da Saúde
PEP – Profilaxia Pós-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV
PrEP – Profilaxia Pré-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV
Profissionais do sexo – Pessoa que estabeleceu relações sexuais em troca de dinheiro, alimentação, presentes, moradia, drogas

SICLOM – Sistema de Controle Logístico de Medicamentos
SUS – Sistema Único de Saúde
TGO – Transaminase Glutâmico-Oxalacética
TGP – Transaminase Glutâmico-Pirúvica
TR – Teste(s) Rápido(s)

3. Aplicação:

No Centro de Referência de Doenças Infecciosas – Ceredi

4. Executante:

Todos os profissionais: Acolher o usuário que procura a PrEP, informar sobre os fluxos no processo de trabalho e encaminhar para atendimento com enfermeira(o) responsável. Orientar sobre a importância da adesão e uso contínuo do medicamento.

Enfermeira(o): testar para IST, levantar as motivações e necessidades do usuário, avaliar as exposições de risco ao HIV e adequar o melhor método preventivo, identificar e orientar critérios e situações que aumentem a adesão à PrEP. Acompanhar uso e intercorrências relacionadas à PrEP. Controlar e acompanhar os agendamentos, faltas e remarcações de consultas.

Farmacêutica(o): organizar, controlar e acondicionar os medicamentos, assim como dispensar para os usuários, garantir fornecimento contínuo e manter a farmácia dentro das normas de segurança. Orientar quanto ao uso correto da medicação, reações adversas e importância da adesão.

Médica(o): realizar a avaliação clínica e IST, tanto nos atendimentos iniciais como durante o seguimento do(a) usuário(a) de PrEP. Orientar quanto ao uso do medicamento, efeitos no organismo, possíveis reações adversas e enfatizar sobre a importância do uso contínuo da medicação.

Gerente de Unidade: realizar gestão da equipe e implementação do fluxo da PrEP. Fornecer suporte para equipe multiprofissional frente as dificuldades e adversidades no processo de trabalho. Analisar dados estatísticos do uso da PrEP. Coordenar e desenvolver estratégias para maior adesão da PrEP pelos usuários com a equipe multiprofissional.

5. Orientações quanto ao uso da PrEP.

Adesão é importante para garantir o sucesso e eficácia da PrEP, sendo necessário seu uso diário e consistente. A PrEP é eficaz apenas contra o vírus HIV. Infecções Sexualmente Transmissíveis, como por exemplo Sífilis, Gonorréia, Clamídia, Hepatites Virais, assim como gravidez não planejada não possuem proteção garantida com uso regular da PrEP. Logo, a PrEP deve ser considerada uma **PREVENÇÃO ADICIONAL**, não substituindo o **USO DE PRESERVATIVOS**.

Ao iniciar a PrEP são necessários 7 dias de uso para proteção eficaz contra o vírus HIV se forem mantidas relações anais e 20 dias se relações vaginais. **IMPORTANTE:** Reforçar o uso de preservativos nesse período.

É possível fazer uso do medicamento da PrEP em jejum ou não. O uso de álcool ou outras drogas não interfere na ação da PrEP. Não é preciso acondicionamento especial para guarda do medicamento.

Para auxiliar na adesão, estimule o usuário a relacionar a tomada do comprimido com alguma atividade diária, usando porta comprimidos, alarmes ou outras estratégias que facilitem e assegurem o uso contínuo. Parcerias Sorodiferentes podem combinar de fazer o uso da medicação no mesmo horário, estimulando um ao outro no tratamento e prevenção.

Caso o usuário esqueça de fazer uso da medicação, a orientação é: tomar a medicação novamente assim que lembrar, caso tenha passado mais de 24 horas, tomar apenas UM comprimido. Após 5 dias contínuos sem o uso da PrEP, o usuário não estará mais protegido contra o HIV, se após esse período houver relações sexuais desprotegidas, o usuário deverá procurar atendimento em até 72 horas para avaliar uso da PEP.

No caso da presença de sintomas de infecção aguda pelo HIV (febre, perda de peso, mal estar, dor de cabeça/no corpo/de garganta, feridas/aftas na boca, rash, náuseas/vômitos, linfonodos aumentados) o usuário DEVE procurar atendimento prontamente.

Possíveis efeitos colaterais são: náuseas/vômitos, flatulência/diarreia/dor abdominal, cefaleia e prurido. Normalmente ocorrendo de forma leve/autolimitada. Caso esses sintomas se apresentem de forma persistente ou intensa, orientar o paciente procurar atendimento nos serviços de saúde e não descontinuar o tratamento sem avaliação do profissional. Para reduzir os efeitos colaterais supracitados, o usuário deve ser orientado a utilizar o medicamento da PrEP junto com alguma refeição ou alimento, à noite ou próximo da hora de dormir.

O acompanhamento médico ou pela equipe multiprofissional ocorrerá trimestralmente após o primeiro mês de uso. Isso ocorre para monitoramento da saúde do usuário da PrEP. A cada três meses serão realizados TR para HIV e Teste de Creatinina conforme protocolo do Ministério da Saúde.

A PrEP é de uso individual e intransferível, não devendo OFERECER, DAR, VENDER e/ou COMPARTILHAR com outras pessoas.

Importante orientar que a pessoa em uso da PrEP evite o consumo exacerbado de produtos que possam acarretar em sobrecarga renal (anti-inflamatórios e suplementos proteicos).

Não há interação entre a PrEP e contraceptivos que alterem na eficácia de qualquer um dos dois tipos de medicamentos.

5.1 Fluxos

Os fluxos dos processos de trabalho abrangem os agendamentos, procedimentos durante consultas e orientações quanto ao uso, adesão e interrupção da PrEP.

5.2 Agendamentos

Os agendamentos ocorrerão todos os dias, realizados com as(os) enfermeiras(os) do programa HIV/AIDS, presencialmente, por telefone ou por e-mail.

5.2.1 Presencial:

Ao procurar o serviço o usuário é encaminhado pela recepção para agendamento com a(o) Enfermeira(o) do Serviço de Atenção Especializada (SAE). A(O) Enfermeira(o) verifica na agenda disponibilidade de datas conforme necessidade do usuário.

5.2.2 Não Presencial:

Usuário solicita agendamento pelo e-mail prep@itajai.sc.gov.br, ao manifestar interesse à solicitação de agendamento, o usuário receberá resposta automática informando sobre critérios de elegibilidade e tempo de resposta em até 7 dias úteis sobre a data da consulta, ou pelo telefone: 47 3246-0492, após verificação na agenda, Enfermeira(o) entra em contato com o usuário informando a data da consulta agendada.

5.3 Na 1ª consulta – Abertura da PrEP

Usuário deverá ser orientado que o tempo mínimo será de 40min a 1h de atendimento.



1º atendimento: realizado pela(o) Enfermeira(o) responsável pela PrEP, será avaliada a elegibilidade e indicação do uso da PrEP conforme enquadramento de populações-chave preconizado pelo MS. Após essa etapa serão realizados TR para HIV, Sífilis, Hepatites B e C. Se os resultados dos TR forem Não Reagente para HIV, a(o) Enfermeira(o) fornecerá informações e orientações quanto ao uso da PrEP, finalizará o cadastro do usuário no SICLOM e finalizará o atendimento. Será agendado retorno em 30 dias e informado ao usuário data da próxima consulta. **OBSERVAÇÃO: Caso o TR para HIV seja Reagente, paciente não tem indicação para PrEP e será agendado Abertura de Prontuário HIV. Resultados de TR REAGENTES devem ser notificados no momento de realização dos mesmos.**

2º atendimento: realizado pela (o) Médico(a) ou é efetivado pelo mesmo(a) enfermeiro(a) do primeiro atendimento, dá-se continuidade aos procedimentos da abertura da PrEP, comunica-se os resultados dos TR para o paciente, identificam-se e reforçam-se os critérios de elegibilidade e realiza-se avaliação clínica, fornecendo requisição de exames laboratoriais e sorologias (Anti HBs e Anti HAV IgG – Creatinina, TGO, TGP e parcial de urina). Caso a indicação for positiva (usuário atende critérios para uso da PrEP) o profissional o encaminha para farmácia com prescrição em receita simples, liberando a medicação no sistema. **OBSERVAÇÃO: Esse atendimento ocorre exclusivamente após o cadastro realizado no SICLOM pela(o) Enfermeira(o) – Todo o registro do atendimento também é realizado no prontuário eletrônico (GMUS).**

3º atendimento: realizado pela(o) Farmacêutica(o), são dadas orientações quanto: reações adversas, interações medicamentosas e periodicidade da retirada dos medicamentos. A liberação da medicação é feita exclusivamente mediante apresentação da receita simples. A medicação fornecida na primeira consulta corresponde a 30 dias, conforme quantidade de comprimidos disponíveis no frasco (30 comprimidos).

5.4 Na 2ª. Consulta – Retorno de Acompanhamento (30 dias após Início da PrEP)

1º Atendimento realizado pela(o) Enfermeira(o), são realizados TR para HIV, Sífilis, Hepatites B e C. Com resultados Não Reagentes, são reforçadas as informações e orientações sobre o uso da PrEP, já fornecidas na primeira consulta. Em caso de Anti-Hbs

não reagente, encaminhar para vacinação de Hepatite B na UBS. Após essa etapa, usuário será avaliado pelo médico, ou será realizada a consulta compartilhada (médico/enfermeiro) se houver alterações de exames, efeitos adversos persistentes ou queixas de IST, caso contrário o enfermeiro prescreverá medicação. Será agendada consulta para 90 dias e informado ao usuário data de retorno. **OBSERVAÇÃO: Caso o TR para HIV seja Reagente, paciente não tem mais indicação para PrEP e será agendado Abertura de Prontuário HIV. Resultados de TR REAGENTES devem ser notificados no momento de realização dos mesmos.**

2º Avaliação médica (caso houver alterações de exames): nesse momento o usuário deve ter em mãos os resultados dos exames laboratoriais – requeridos na primeira consulta (Anti HBs e Anti HAV IgG – Creatinina, TGO, TGP e parcial de urina). Após avaliação clínica e registro do atendimento no SICLOM, é prescrita medicação em novo receituário simples, com prescrição para 30, 60 ou, preferencialmente 90 dias, conforme conduta médica. Então, o usuário é encaminhado para farmácia. **OBSERVAÇÃO: Caso se mostre necessário prescrição da medicação a tempo inferior a 90 dias, informar Enfermeira(o) para alteração na data do retorno.**

3º Atendimento: realizado pela(o) Farmacêutica(o), reforçam-se as orientações iniciais, verificam-se possíveis reações adversas que ocorreram durante os primeiros 30 dias do uso da PrEP, dispensa-se nova medicação por até 90 dias, o próximo retorno pode ser agendado em até sete dias antes do término da medicação.

5.5 Nas consultas de acompanhamento (a cada 90 dias após as duas consultas iniciais)

1º Atendimento realizado pela(o) Enfermeira(o), são realizados TR para HIV, Sífilis, Hepatites B e C. Com resultados Não Reagentes, são reforçadas as informações e orientações sobre o uso da PrEP, já fornecidas na primeira consulta. Em caso de Anti-Hbs não reagente, encaminhar para vacinação de Hepatite B na UBS. Após essa etapa, usuário será avaliado pelo médico, ou será realizada a consulta compartilhada (médico/enfermeiro) se houver alterações de exames, efeitos adversos persistentes ou queixas de IST, caso contrário o enfermeiro prescreverá medicação. Será agendada consulta para 90 dias e informado ao usuário data de retorno. **OBSERVAÇÃO: Caso o TR para HIV seja Reagente, paciente não tem mais indicação para PrEP e será agendado**

Abertura de Prontuário HIV. Resultados de TR REAGENTES devem ser notificados no momento de realização dos mesmos.

2º Avaliação médica (caso houver alterações de exames): nesse momento o usuário deve ter em mãos os resultados dos exames laboratoriais – requeridos na primeira consulta (Anti HBs e Anti HAV IgG – Creatinina, TGO, TGP e parcial de urina). Após avaliação clínica e registro do atendimento no SICLOM, é prescrita medicação em novo receituário simples, com prescrição para 30, 60 ou, preferencialmente 90 dias, conforme conduta médica. Então, o usuário é encaminhado para farmácia. **OBSERVAÇÃO: Caso se mostre necessário prescrição da medicação a tempo inferior a 90 dias, informar Enfermeira(o) para alteração na data do retorno.**

3º Atendimento: realizado pela(o) Farmacêutica(o), reforçam-se as orientações iniciais, verificam-se possíveis reações adversas que ocorreram durante os primeiros 30 dias do uso da PrEP, dispensa-se nova medicação por até 90 dias, o próximo retorno pode ser agendado em até sete dias antes do término da medicação.

Observação: Os exames de acompanhamento Creatinina, TGO, TGP e parcial de urina devem ser realizados trimestralmente ou caso necessário, após avaliação clínica.

6. Interromper definitivamente o uso da PrEP

O usuário deve ser orientado que ao tomar a decisão de parar o uso da PrEP, de forma definitiva, ele deve comunicar a equipe de saúde do serviço responsável, sobre a sua decisão. O contato poderá ser feito por e-mail ou presencialmente.

A suspensão do medicamento deve ser feita após 30 dias da última exposição sexual de risco. Pacientes com diagnóstico de Hepatite B crônica, em uso da PrEP, devem passar por avaliação médica para realização da interrupção.

30 dias após a parada do uso da medicação, o usuário deverá passar por uma consulta com profissional responsável pela PrEP. Orientar uso de preservativo e a realização de TR para HIV, após a decisão de encerrar o uso da PrEP, pois são de fundamental importância na prevenção da transmissão do vírus.

7. Referências

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. Diretrizes para a organização dos serviços de saúde que ofertam a Profilaxia Pré-exposição Sexual ao HIV (PrEP) no Sistema Único de Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Parecer da Câmara técnica nº 12/2020/ CTAS/ COFEN sobre a prescrição de medicamentos para Profilaxia Pós Exposição ao HIV (PEP) e Profilaxia Pré Exposição ao HIV (PrEP), Parecer de 06 de maio de 2020. Elaborado por: Dra. Viviane Camargo Santos, Dra. Isabel Crisitina Kowal Olim Cunha, Dr. Mário Antônio Moraes Vieira, Venceslau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Juliana Silveira Rodrigues Gonçalves.



ANEXO 2

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
--	--	--

Título: PEP SEXUAL consentida		
Implantação:	Edição:	Codificação:
11/ 2021	11/ 2021	POP Nº 026
Vigência:	Revisão:	Página
2021-2022		1 a 9

Elaboração	Revisão	Aprovação
Ana Kegina Eid C. Coldebella	Andrea Regina Godry Marcello José Ramos Nathanny Carolini Azevedo Antal Nawate	RT Enfermagem: Greyce de Souza Lobo Mayer

1. Objetivo:

Adotar a PEP como uma medida de prevenção de urgência para ser utilizada em situação de risco à infecção pelo HIV, existindo também profilaxia específica para o vírus da hepatite B e para outras infecções sexualmente transmissíveis (IST).

2. Aplicação

No Centro de Referência de Doenças Infecciosas – Ceredi

3. Executante

Enfermeiros do Centro de Referência de Doenças Infecciosas – Ceredi

4. Orientações quanto ao uso da PEP (apenas sexual consentida)

Recepção:

- Inserir paciente na agenda do enfermeiro no Gmus para atendimento.

Enfermeiro:

- Acolher e orientar o paciente exposto.
- Avaliar tipo de exposição, tempo transcorrido (menor que 72h) e pessoa exposta não reagente ao HIV, sorologia paciente fonte (quando possível).

- Realizar a testagem rápida (HIV, Sífilis, Hep B, Hep C) – momento zero e Coleta de anti-HBS (identificar frasco com nome do paciente completo e número do Gmus em que foi registrado o atendimento). Ao final do dia as amostras serão recolhidas e encaminhadas ao laboratório municipal.
- Realizar a prescrição da PEP, caso esteja indicada. Esquema preferencial para PEP: 1 comprimido de tenofovir/lamivudina (TDF/3TC) 300mg/300mg + 1 comprimido de dolutegravir (DTG) 50mg ao dia.
- A duração da PEP é de 28 dias.
- Pessoas em uso de rifampicina, carbamazepina, fenitoína ou fenobarbital, metformina, mulheres que estejam tentando engravidar ou gestantes devem ser avaliados pelo médico do serviço para prescrição da PEP, independente do tipo de exposição devido protocolo orientar medicação ARV alternativa.
- Os atendimentos de PEP realizados pelos enfermeiros serão exclusivamente situações de exposição sexual consentida.

5. Acompanhamento clínico e sorológico:

- Orientar retorno ao serviço em caso de reações adversas para consulta médica.
- Acompanhar resultado de anti HBS, a fim de tomar as medidas cabíveis (paciente fonte desconhecido ou negativo para Hepatite B não está indicada a imunoglobulina, orientar vacina. Paciente fonte positivo para hepatite B, aguardar resultado de anti-HBS de paciente exposto, em caso de negativo solicitar imunoglobulina e orientar vacinação).

	PRIMEIRO ATENDIMENTO*	PARA INVESTIGAÇÃO DE EFEITOS ADVERSOS	4ª SEMANA APÓS INÍCIO DA PEP
Creatinina**	Para pessoas de alto risco ou com história pregressa de doença renal	X	
ALT/AST		X	
Análise de urina		X	
Glicemia	Em caso de pessoas expostas com diabetes mellitus	X	
Hemograma**	Quando indicação de PEP com AZT	X	
Teste de HIV**	X		X

*Fonte: DCCV/SVS/MS
**Para coleta de doadores de creatinina.
**Para pacientes com suspeita de anemia. O exame não deve atrasar o início da PEP.
***Não se recomenda a realização de teste de função renal.

- Agendar retorno do paciente no serviço, em 30 dias após exposição para realizar testagem rápida.
- Agendar retorno do paciente no serviço, em 90 dias após exposição para realizar testagem rápida e fechamento de caso para o HIV.

- Agendar retorno do paciente, em 180 dias após exposição para realizar testagem rápida e fechamento de caso para Hepatites.
- Em todas as consultas o profissional deve escutar as queixas, realizar orientações e analisar sinais e sintomas de outras ISTs.
- Todos os atendimentos devem ser realizados no Gmus (prontuário eletrônico), seguindo ordem cronológica dos fatos.
- Entregar ao paciente o cartão azul com as datas de agendamentos dos retornos.

6. Observação:

A realização da testagem rápida deve ser realizada pelos profissionais do CTA, estando esses indisponíveis, a equipe de enfermagem do serviço fica referenciada a realizar essa testagem, assim como a solicitação de coleta de Anti-HBS.

7. Bibliografia:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Parecer da Câmara técnica nº 12/2020/CTAS/COFEN sobre a prescrição de medicamentos para Profilaxia Pós Exposição ao HIV (PEP) e Profilaxia Pré Exposição ao HIV (PrEP). Parecer de 06 de maio de 2020. Flahorado por: Dra. Viviane Camargo Santos, Dra. Isabel Crisitna Kowal Olim Cunha, Dr. Mário Antonio Moracs Vieira, Venceslau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Juliana Silveira Rodrigues Gonçalo.

ATOS DO SEMASA

**PORTARIA N.º 035/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022
ERRATA**

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, resolve RETIFICAR a portaria nº 031/2022, publicada no Jornal do Município, Ano XXI, Edição Nº 2509 – 16 de fevereiro de 2022, que efetua promoção vertical na carreira da empregada pública Flávia Araújo Ferreira. Onde se lê: “Fiscal de Obras e Saneamento”. leia-se: “Fiscal de Serviços Comerciais”.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 21 de fevereiro de 2022.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022
Processo Administrativo N° 2022-GRG-070692

REGISTRO NO TCE N° 0EE126D2FCCA8C6531AAFA0916E88F6D4CA7B230

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas para o benefício de auxílio na modalidade alimentação para os servidores e estagiários do SEMASA de Itajaí/SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajaí.com.br/licitacoes.